



ACORDO DE PROCEDIMENTOS PARA 2026

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Acordo de Procedimentos da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A pauta da semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na Internet até a sexta-feira da semana anterior às reuniões.

Parágrafo único. A pauta poderá ser alterada até vinte e quatro horas antes do horário marcado para a reunião, a critério do Presidente.

CAPÍTULO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 3º O painel eletrônico da Comissão será aberto para o registro de presença pelo menos 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. A inscrição para uso da palavra e a apresentação de requerimentos procedimentais, inclusive de requerimentos de inversão de pauta, se darão por meio eletrônico, a partir de uma hora antes da abertura do painel da Comissão.

Art. 4º O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, previsto no § 1º do art. 50 do RICD, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos.

Parágrafo único. O requerimento previsto no caput deste artigo limita-se exclusivamente à apreciação da Ordem do Dia antes da Ata e do Expediente.

Art. 5º Os requerimentos de inversão de pauta serão votados em bloco.

§ 1º Ao membro da Comissão será assegurado o direito de solicitar um único item da pauta para ser invertido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Indústria, Comércio e Serviços

§ 2º Até o anúncio da votação em bloco, qualquer membro da comissão poderá requerer oralmente a retirada de matéria do bloco para apreciação em separado.

§ 3º A votação do requerimento ou do bloco ocorrerá imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia.

§ 4º Aprovada a inversão da pauta, os itens invertidos serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

Art. 6º. Anunciada a votação de requerimento de natureza procedimental, este será considerado insubsistente caso o autor não esteja presente para encaminhá-lo.

Parágrafo único. A ausência de autor de requerimento constante do bloco de inversões previsto no Art. 5º não inviabiliza a sua votação.

Art. 7º. A rejeição de retirada de proposição da Ordem do Dia prejudica os requerimentos de adiamento da discussão ou da votação, nos termos do art. 163, inciso IX, c/c art. 186, §2º, do RICD.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de novo requerimento de votação nominal para a mesma proposição, ou para as que lhe forem acessórias, quando o plenário já tiver rejeitado esse pedido anteriormente, nos termos do Art. 186, §2º c/c QO 191/2016.

Art 8º. Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

CAPÍTULO III DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 9º. O Presidente da comissão concederá a palavra, por 3 (três) minutos, para debate dos requerimentos pautados.

Art. 10. Na apreciação da matéria, caso o Relator não esteja presente na sala da reunião, o Presidente poderá:

I – retirar, de ofício, a matéria da pauta; ou

II - apreciar os itens seguintes da pauta e retornar, posteriormente, àquele não deliberado, assim que o Relator registrar a presença; ou

III – indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer, caso o Relator tenha registrado presença; ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Indústria, Comércio e Serviços

IV – designar novo Relator, no caso de a matéria já ter sido retirada de pauta em 3 (três) reuniões em virtude da hipótese prevista no caput deste artigo.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso a reunião seja encerrada sem a apreciação do item, será atribuída ausência ao Relator.

§ 2º Na ocorrência da hipótese do inciso III deste artigo, caso existam sugestões ou questionamentos, após a leitura do parecer por outro membro, a matéria será retirada de pauta, de ofício, pelo Presidente.

Art. 11. No caso de empate na apreciação de requerimentos, fica o respectivo requerimento rejeitado em face de não ter alcançado a maioria dos votos, conforme o art. 56, § 2º.

Art. 12. O direito de requerer verificação de votação é para que o parlamentar participe do processo. Se o parlamentar se ausentar do plenário antes de registrar seu voto no sistema eletrônico, o que se infere é que tenha tacitamente desistido do pedido. (REC 168/2016).

Art. 13. Durante a Ordem do Dia, somente é cabível levantar questão de ordem, clara e objetiva, atinente à matéria tratada na ocasião e com indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar. (Art. 95, §§ 1º e 4º)

§ 1º É vedada a formulação de questão de ordem com indicação única e exclusiva do artigo 95.

§ 2º À Presidência é facultado o recolhimento de questão de ordem, levantada por membro do Colegiado, a fim de que seja respondida, oportunamente, por escrito, conforme entendimento desta Casa na QO nº 46/2015.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E EVENTOS

Art. 14. O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

Art. 15. Além do disposto nos artigos 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiência pública, deverão ser observadas as seguintes regras:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Indústria, Comércio e Serviços

I – os procedimentos e o tempo destinados à fala, previstos no art. 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores e de parlamentares inscritos, assegurando-se o amplo debate do tema.

II – A precedência para interpelar os expositores será garantida aos autores do requerimento que ensejou a reunião.

III – Para melhor organização da reunião e para o bom andamento dos trabalhos, a Comissão observará o limite de **seis** expositores em cada audiência pública ou seminário, realizados nas dependências da Câmara, garantindo-se, sempre que possível, a pluralidade de opiniões.

Art. 16. Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2026.

Deputado **MARCELO QUEIROZ** (PSDB/RJ)

Presidente da Comissão